



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 4.466,33 R\$ 5.399,00 R\$ 2.500

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

FILTROS APLICADOS

Objeto da Compra Ano da Compra
10 of 65775 **2024, 2025**

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90024/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Participação da empregada Mirian Paula de Jesus Silva no 7º COMPAC - Congresso de Pregoeiros e Agentes de Contratação, Edição Região Norte, na modalidade presencial

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 2500

Código do CATMAT: 14729

Descrição do Item: TREINAMENTO NA AREA DE ADMINISTRACAO PUBLICA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 02/08/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ASSOCIACAO NACIONAL DE PREGOEIROS, PRESIDENTES DE CPL, MEMBROS E EQUIPE DE APOIO

CNPJ/CPF: 28325407000108

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 135001 - EMBRAPA RONDONIA/PORTO VELHO/RO

Órgão: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

Órgão Superior: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90005/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de empresa para inscrição no 5º Congresso Brasileiro de Compras Públicas, que será realizado de 12 a 15 de Agosto de 2024, de forma presencial, na cidade de Foz do Iguaçu - PR. visando atender necessidades da Embrapa Alimentos e Territórios (CNAT)

Quantidade Ofertada: 2

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 5399

Código do CATMAT: 25232

Descrição do Item: PAGAMENTO INSCRICAO EVENTOS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 27/09/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNIISTRACAO PUB

CNPJ/CPF: 10498974000281

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 130240 - EMBRAPA ALIMENTOS E TERRITORIOS/MACEIO/AL

Órgão: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

Órgão Superior: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90042/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Inscrição no 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, que será realizado de 17 a 20 de Março de 2025, de forma presencial, na cidade de Foz do Iguaçu - PR

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 5500

Código do CATMAT: 25232

Descrição do Item: PAGAMENTO INSCRICAO EVENTOS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UN

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 12/11/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNIISTRACAO PUB

CNPJ/CPF: 10498974000281

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 135027 - EMBRAPA AGRICULTURA DIGITAL/CAMPINAS/SP

Órgão: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

Órgão Superior: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA



PROPOSTA COMERCIAL – AO SENADO FEDERAL

	Razão Social da empresa: ZÉNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.
	Nome fantasia (se houver): ZENITE EDITORA
	CNPJ: 86.781.069/0001-15
	Endereço: Avenida Sete de Setembro, 4.698, 3º e 4º andares, Batel, Curitiba, Paraná
	CEP: 80.240-000
	Telefone: (41) 2109-8660
	E-mail: comercial@zenite.com.br
	Dados Bancários: BANCO DO BRASIL: Agência: 3041-4 Conta Corrente: 84229-X
	Nome do Representante legal da empresa: Alexandra Melek Lorenzetti
	CPF: 757.729.819-00
	RG/órgão emissor: 1.918.570/SSP/SC
	E-mail do Representante legal da empresa: alexandra.melek@zenite.com.br
	Telefone do Representante legal da empresa: (41) 2109-8660
	Instrumento de outorga de poderes: Procuração
	Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil? (X)Sim () Não

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	Inscrição	Seminário Nacional: "CAPACITAÇÃO PRESENCIAL: 40 ORIENTAÇÕES PRÁTICAS PARA APPLICAR A LEI Nº 14.133/2021" , a ser realizado em RECIFE, nos dias 07/04/2025 a 09/04/2025, no MAR HOTEL CONVENTIONS, carga horária de 24 horas.	R\$ 5.995,00	R\$ 5.995,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.995,00

	O preço por item compreende todos os encargos, despesas, frete e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, excetuando-se as despesas relacionadas a passagens, diárias e quaisquer outras vinculadas às obrigações da contratante.
	Prazo de entrega ou execução do objeto: 07/04/2025 a 09/04/2025
	Data da elaboração da proposta: 10/03/2025
	Prazo de validade da proposta: 09/04/2025



	Nome do responsável pela proposta: Alexandra Melek Lorenzetti Telefone do responsável pela proposta: (41) 2109-8660 e-mail do responsável pela proposta: alexandra.melek@zenite.com.br
	<p>ALEXANDRA MELEK LORENZETTI:757729819 00</p> <p>Assinado de forma digital por ALEXANDRA MELEK LORENZETTI:75772981900 Dados: 2025.03.11 13:43:43 -03'00'</p> <p>Assinatura do responsável pela proposta (física ou digital):</p> 

Forma de pagamento:

O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 198/2025-ADVOSF
Processo nº 00200.003776/2025-91

Contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021. Treinamento externo. Participação de 1 (um) servidor no treinamento externo “40 Orientações práticas para aplicar a Lei nº 14.133/2021”. Análise jurídica. Pela aprovação, com recomendações.

1. DO RELATÓRIO FÁTICO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise da regularidade jurídica da contratação direta da ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., objetivando a participação de 1 (um) servidor no treinamento externo “40 Orientações práticas para aplicar a Lei nº 14.133/2021”, no período de 07 a 09 de abril de 2025, na modalidade presencial, na cidade de Recife/PE, ao custo total de **R\$ 5.995,00 (cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais)**.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

A pretensa contratação se dará na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021¹.

O servidor indicado para a participação no evento está lotado na Advocacia do Senado Federal - ADVOSF, sendo ele:

- 1) Felipe de Paula Lyra – matrícula 411260;

Passo seguinte, foram juntados aos autos as seguintes documentações:

1. Documento de Formalização da Demanda – DFD, no qual consta a solicitação de treinamento externo, descrição do treinamento, justificativa do chefe imediato, demonstração por parte da unidade da notória especialização da empresa e profissionais, mapa de riscos da contratação, além da declaração e termo de compromisso do participante (doc. nº 00100.030918/2025-11);
2. Cronograma de atividades do evento e Proposta comercial (doc. nº 00100.030918/2025-11-1);
3. Currículo *Lattes* dos palestrantes Joel de Menezes Niebuhr, Ricardo Alexandre Sampaio e Rodrigo Vissotto Junkes (doc. nº 00100.043497/2025-99-3);
4. Atestado de Capacidade Técnica, datado de 12/08/2024, emitido pela Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU (doc. nº 00100.043497/2025-99-4);
5. Atestado datado de 09/08/2024, emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Estado de Mato Grosso (doc. nº 00100.043497/2025-99-4);

¹Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III-contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

6. Atestado datado de 22/01/2025, emitido pelo SESCAP/PR – Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná (doc. nº 00100.043497/2025-99-4);

Por intermédio do Despacho nº 627/2025-SEDDEV (documento nº 00100.033766/2025-17), o Serviço de Direitos e Deveres Funcionais – SEDDEV informou que o pedido de participação no evento supramencionado foi encaminhado para autuação em 25/02/2025, tendo sido assinado pelo servidor, com anuênciada Advogada-Geral (que também é a chefe imediata do servidor) em 21/02/2025.

Nesse sentido, aduziu o SEDDEV que a solicitação atende ao prazo mínimo determinado pelo inciso I, do art. 27, do Anexo IV do RASF c/c o § 2º, do art. 3º, do Ato nº 17/2021 da Diretoria-Geral.

Quanto ao limite global de servidores a serem afastados concomitantemente para participação em ações de capacitação, o SEDDEV registrou que o treinamento ora pleiteado não excede o limite de afastamento definido nos termos do art. 54, *caput* e § 3º, do Anexo IV do RASF.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Serviço de Gestão de Cargos, Salários e Seleção – SEGCAS, o qual opinou que “há compatibilidade entre a ação de capacitação pretendida e a categoria/cargo e/ou as atividades laborais dos requerentes”, com fulcro no art. 2º do Ato do 1º Secretário nº 03/2014, c/c art. 5º do Anexo IV do RASF (doc. nº 00100.037227/2025-49).

O Serviço de Treinamento do ILB – SETREINA, mediante Ofício nº 89/2025-SETREINA/COTREN/ILB, informou que não há previsão





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

de ação interna de capacitação a ser ofertada pelo ILB que possa suprir a demanda solicitada pela ADVOSF. Além disso, informou que os requisitos exigidos pelo Anexo IV do RASF foram atendidos (doc. nº 00100.038976/2025-93).

A Coordenação Administrativa e Financeira - COADFI, por intermédio do Despacho nº 103/2025-COADFI/ILB, teceu considerações sobre a notória especialização e o valor ofertado ao Senado Federal (doc. nº 00100.043497/2025-99).

Passo seguinte, foi elaborado o necessário Termo de Referência – TR (doc. nº 00100.043510/2025-18). Os autos foram encaminhados à Coordenação de Controle e Validação de Processos (COCVAP), que por meio do Ofício nº 0114/2025-COCVAP/SADCON, ratificou os procedimentos adotados, reconhecendo sua conformidade com os incisos I e II do § 6º do art. 14 do ADG nº 14/2022, validando, assim, a pesquisa de preços até 13 de setembro de 2025 (doc. nº 00100.046246/2025-66).

Por fim, através do Relatório Preliminar nº 011/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.048511/2025-41), foi relatado o histórico processual e encaminhados os autos a esta Advocacia para análise de regularidade, juntamente com os documentos de habilitação anexados (doc. nº 00100.048511/2025-41-1).

2. ANÁLISE

Inicialmente, a presente análise se restringe à juridicidade da contratação direta ora apresentada, não cabendo adentrar em critérios de mérito próprios da autoridade competente ou de unidades com atribuições





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

específicas, assim entendidas aquelas atinentes ao preenchimento dos requisitos relativos a interesse, necessidade e conveniência administrativa em autorizar a participação dos servidores no pretendido evento de capacitação profissional.

Em regra, as contratações promovidas pela Administração Pública devem ser precedidas de licitação, procedimento que busca assegurar a igualdade de competição entre os concorrentes, a seleção da proposta mais vantajosa para o órgão licitante e o devido processo legal.

Contudo, há situações em que o legislador admite a celebração do pacto contratual independente de licitação anterior; são as hipóteses de dispensa e a inexigibilidade de licitação. A lei específica, de maneira exemplificativa, os casos de inexigibilidade, cujo traço distintivo comum reside na inviabilidade de competição, consoante o art. 74, veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...] (grifos nossos)





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Conforme estabelece o item 2.1 do TR (doc. nº 00100.043510/2025-18), a presente contratação enquadra-se no disposto no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual é inviável a competição para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A demanda é justificada na necessidade de treinamento de pessoal, conforme disposto no item 4.1 do DFD, nos seguintes termos (doc. nº 00100.030918/2025-11):

“As mudanças trazidas pela nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 13.441/2021) afetam diretamente a forma como os processos licitatórios são conduzidos, o que exige uma atualização da matéria, visando a prevenção de diversos problemas jurídicos e administrativos que podem comprometer a legalidade e a eficiência das aquisições governamentais. Assim, a participação no Seminário é extremamente necessária para atualização do servidor sobre as inovações trazidas. O evento abordará temas estratégicos na aplicação da Nova Lei de Licitações que impactam diretamente nas atividades do servidor.”

Em relação à notória especialização, o órgão demandante teceu considerações no item 5.2 do DFD (doc. nº 00100.030918/2025-11) e no item 1.2.3 do TR (doc. nº 00100.043510/2025-18).

Desse modo, à luz das justificativas apresentadas, não se identifica óbice jurídico ao prosseguimento da contratação no formato proposto.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Além disso, há de se analisar o atendimento aos demais requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 72, que assim determina:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Quanto à previsão contida no **inciso I**, constam dos autos os documentos relativos à formalização da demanda (doc. nº 00100.030918/2025-11), bem como o TR (doc. nº 00100.043510/2025-18). A avaliação dos prejuízos que possivelmente decorreriam da não contratação consta no item 6 do DFD (doc. nº 00100.030918/2025-11).





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Como se informa no Relatório Preliminar nº 011/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.048511/2025-41), por se tratar de ação de capacitação externa aberta ao público, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é dispensada, nos termos do § 6º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022.

A estimativa da despesa, **inciso II**, foi registrada no Anexo II do TR (doc. nº 00100.043510/2025-18) e corresponde ao valor da proposta apresentada pela empresa (doc. nº 00100.043497/2025-99-1). Quanto a este ponto, observa-se que o art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 exige que a elaboração de tal estimativa atenda ao disposto no art. 23 daquela norma, que determina, no que importa:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

(...)

[grifos nossos]

Complementarmente, há de se atentar para o disposto no ADG nº 14/2022, cujo art. 14 assim dispõe:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Art. 14. O valor estimado das contratações de bens e serviços deverá ser calculado a partir de cesta aceitável de preços que reflita os valores de mercado, obtida por meio de pesquisa de preços.

§ 5º O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretendida contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do §6º deste artigo.

§ 6º A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado:

I - por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado;

II - por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.

...

§9º Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretendida contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico. (Incluído pelo Ato da Diretoria-Geral nº25/2022)

[grifos nossos]





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Foram enviados, no total, 3 (três) documentos idôneos, no caso notas fiscais (doc. nº 00100.043497/2025-99-6). Além disso, foi realizada uma consulta ao Sistema Painel de Preços, onde o Órgão Técnico informa que, em pesquisa realizada no Sistema de Painel de Preços, foram encontradas 3 (três) contratações realizadas por inexigibilidade de licitação referentes a cursos *online* (doc. nº 00100.043497/2025-99).

Entretanto, apesar dos procedimentos exigidos pelo inciso I para objetos similares, o órgão técnico, nos termos do § 7º do art. 14 do ADG nº 14/2022, apresentou a seguinte justificativa:

A nosso ver, a regularidade do preço deve ser aferida pela comparação do valor ofertado ao Senado Federal em comparação com o valor cobrado junto a outros interessados para participação no mesmo curso, conforme definido no ADG 14/2022, art. 14, § 6º, inciso II. Ocorre que o Inciso I do mesmo artigo e parágrafo estabelece que a razoabilidade do preço deverá levar em consideração, também, os preços praticados no mercado, observada a similaridade do objeto, a qual deverá ser atestada pelo órgão técnico. Sendo assim, após realizada pesquisa, identificamos as contratações relacionadas acima, não obstante as características do objeto possam diferir daquela aqui pretendida pelas razões já anteriormente expostas, não podendo, porém, representar por si só impeditivo à contratação, nos parecendo mais razoável considerar tais aspectos dentro do contexto ora apresentado.

Após perquirições feitas pela COCVAP, os procedimentos foram devidamente ratificados, uma vez que estavam em conformidade com o disposto no artigo 14, incisos I e II, § 6º e § 9º, do ADG nº 14/2022 (doc. nº 00100.046246/2025-66).

Nesses termos, opina-se pela regular observância ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pendente a análise da





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

autoridade competente acerca do requisito previsto no **inciso VII** (justificativa do preço) do mesmo dispositivo.

Quanto ao disposto no **inciso III** do mencionado art. 72, consta dos autos Parecer Técnico nº 384/2025-SEGCAS (doc. nº 00100.037227/2025-49) e o Ofício nº 089/2025-SETREINA/COTREN/ILB (doc. nº 00100.038976/2025-93). A presente manifestação, por sua vez, atenderá à exigência relativa ao parecer jurídico.

A demonstração da compatibilidade orçamentária deverá ser feita pela SAFIN (art. 23 do ADG nº 14/2022) para que o **inciso IV** seja atendido. Cabe providenciar também a autorização da despesa pela Diretora-Geral, em atenção ao disposto no art. 9º, inciso III, da PCSF.

O atendimento do **inciso V** é evidenciado pelas certidões de regularidade de praxe (doc. nº 00100.048511/2025-41-1). Recomenda-se, contudo, a renovação de quaisquer certidões cuja validade possa estar expirada no momento da formalização da prorrogação da avença.

Quanto ao disposto no **inciso VI**, o item 1.2 do TR buscou justificar a escolha da futura contratada. Caberá à autoridade competente avaliar as justificativas e aceitá-las ou não.

A razão da escolha da futura contratada, precipuamente, se dá com base em sua notória especialização, a qual inviabiliza a contratação de profissional para a prestação de serviço trivial ou rotineiro. A escolha deve recair sobre profissional dotado de especialização incontroversa, com qualificação distinta, aferida por critérios objetivos e reconhecidos no mercado, tais como: formação acadêmica e profissional do contratado e sua equipe; publicações pertinentes ao objeto do treinamento, experiência anterior etc.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Anota-se terem sido juntados aos autos documentos destinados à sua comprovação (doc. nº 00100.043497/2025-99 e anexos). Alertamos, no entanto, para a necessidade de observância ao disposto no art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda estão pendentes a autorização da autoridade competente e sua divulgação conforme prescrevem o **inciso VIII** e o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Verificado o cumprimento do art. 72, ainda estão ausentes do processo a autorização de despesa (art. 9º, III c/c art. 13, II, da PCSF), a designação dos gestores (art. 9º, IX, da PCSF) e aprovação do TR (art. 9, IV, da PCSF). É importante que a autoridade competente e os servidores envolvidos observem as disposições legais e regulamentares para a conclusão da instrução processual.

Em relação à formalização do ajuste, está consignado no TR que o instrumento contratual será substituído pela correspondente nota de empenho (item 4.1.1 do TR), pois o valor total estimado para a contratação se encontra em patamar inferior ao previsto no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Assim, o caso em tela enquadra-se na exceção prevista no artigo 95, inciso I, da mesma lei, com base na interpretação fornecida por esta Advocacia no Parecer nº 157/2024-ADVOSF.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, desde que observadas as recomendações contidas no presente parecer e que a autoridade competente delibere no sentido de autorizar a formalização do ajuste, a ADVOSF opina pela juridicidade da contratação proposta e do





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

procedimento adotado, podendo o feito prosseguir regularmente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o Parecer².

Brasília, 24 de março de 2025.

(assinado digitalmente)
RAFAEL RODRIGUES DA CUNHA PAIVA
Advogado do Senado Federal
Revisor do Núcleo de Processos de Contratações

² Parecer elaborado com a colaboração do Estagiário de Direito Vitor Matheus Rodrigues Viana de Sousa.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

Processo: **00200.003376/2025-91**

TERMO DE REFERÊNCIA 16/2025 – COADFI/ILB

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a solicitação para inscrição de 01 (hum) servidor (abaixo) da Advocacia do Senado Federal (ADVOSF), no treinamento externo “40 Orientações Práticas para aplicar a Lei nº 14.133/2021”, a ser realizado pela empresa Zênite Informações e Consultoria S.A. no período de 07 a 09 de abril de 2025, na modalidade presencial em Recife/PE, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1. Felipe de Paula Lyra - matrícula 411260

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual:

1.2.1.1. As mudanças trazidas pela nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 13.441/2021) afetam diretamente a forma como os processos licitatórios são conduzidos, o que exige uma atualização da matéria, visando a prevenção de diversos problemas jurídicos e administrativos que podem comprometer a legalidade e a eficiência das aquisições governamentais. Assim, a participação no Seminário é extremamente necessária para atualização do servidor sobre as inovações trazidas. O evento abordará temas estratégicos na aplicação da Nova Lei de Licitações que impactam diretamente nas atividades do servidor.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada:

1.2.2.1. O treinamento se destina a apenas um servidor no intuito de garantir a atualização técnica, a adequação aos novos procedimentos legais e a eficiência na condução dos processos licitatórios, além de permitir a capacitação de servidores multiplicadores de conhecimento no âmbito da ADVOSF.

1.2.3. Justificativa para a escolha do fornecedor:

1.2.3.1. Tem-se que a Zênite Informação e Consultoria S.A. é reconhecidamente instituição de destaque no segmento de orientação, capacitação e treinamento de agentes públicos, na medida em que vem promovendo, com sucesso, há mais de 30 (trinta) anos, treinamentos na área de licitações e contratos administrativos, possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

Poder Público. Para tanto, basta verificar no cadastro das empresas do grupo junto ao SICAF, TCU e Controladoria-Geral da União que não há registro de penalidade ou sanção por desatendimento de qualquer obrigação contratual relativa a treinamento e capacitação de pessoal. As capacitações Zênite, entre outras, reúnem as seguintes características: conhecimento teórico e prático; capacidade de compreender e dimensionar os mais variados problemas que podem ocorrer nessa área e potencial para idealizar e construir as soluções que tais problemas requerem; metodologia e didática para comunicar adequadamente a informação; conteúdo técnico, fruto de estudos e pesquisas intensos, mas transmitido por meio de abordagem clara, simples e bastante acessível; material revisado e atualizado, portanto, com absoluto grau de confiabilidade; informações inovadoras, que abordam, com criatividade e talento, problemas complexos e de cunho prático, vivenciados diariamente pelo agente que atua com contratação pública; conteúdo exclusivo produzido pela equipe interna Zênite, somado a entendimentos doutrinários, das cortes de contas e do Poder Judiciário, atualizados; consideram a realidade e as necessidades da Administração Pública; plataforma própria (Zênite Online), que centraliza, para os cursos online, o acesso as aulas, materiais, replays e controle de presença, tudo isso em ambiente seguro com tecnologia de ponta, permitindo qualidade das transmissões e alta disponibilidade.

Além disso, o curso/seminário caracteriza-se como de natureza singular devido a especificidade do tema a ser tratado, que diz respeito às áreas de contratações e licitações governamentais no âmbito do Senado Federal. A Consultoria Zênite, reitera-se, tem atuação a mais de 35 anos no mercado de licitações e contratos e é referência nacional em apoio jurídico para a Administração Pública realizar suas contratações, oferecendo treinamentos de alta qualidade ministrados por um corpo docente renomado. Dentre os professores, destaca-se Joel de Menezes Niebuhr, Advogado, doutor em Direito pela PUC-SP, professor de cursos de pós-graduação, autor de diversos livros, entre os quais: Licitação pública e contrato administrativo. O corpo docente conta também com o professor Ricardo Alexandre Sampaio, Advogado, consultor na área de licitações e contratos. Foi diretor técnico da Consultoria Zênite e integrante da equipe de redação e de consultores das Soluções Zênite. É coautor da obra: Dispensa e inexigibilidade de licitação: aspectos jurídicos à luz da Lei 14.133/2021 e autor de diversos artigos jurídicos. A equipe conta ainda com Rodrigo Vissotto Junkes, Advogado, doutorando em Direito pela UBA, mestre em Gestão de Políticas Públicas pela Univali, especialista em Direito Administrativo e Direito Civil, consultor na área de licitações e contratos, além de ser integrante da equipe de consultores Zênite e participante do Observatório Nacional de Políticas Públicas e de cursos no Banco Interamericano de desenvolvimento. Combinando experiência prática, publicações científicas e um corpo técnico altamente qualificado, a Zênite Consultoria preenche todos os requisitos para ser reconhecida como notoriamente especializada, nos termos do art. 6º, inciso XIX, da Lei no 14.133/2021, assegurando a plena adequação de seu trabalho ao objeto do treinamento.

1.2.4. Resultados esperados com a contratação:

1.2.4.1. A ação de capacitação é pertinente com as atribuições do cargo de Advogado do Senado, que exerce a função de Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações (NPCONT), e atua diretamente nas atividades jurídicas e administrativas do Núcleo, que envolvem elaboração e revisão





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

de pareceres e textos jurídicos diretamente relacionados à aplicação da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). É uma oportunidade para que o servidor se atualize formalmente, e esteja apto a aplicar as inovações trazidas pela nova Legislação, aprimorando a qualidade dos pareceres e garantindo a segurança jurídica dos processos licitatórios no âmbito do Senado Federal..

1.2.4.2. Ao final do treinamento, o participante deverá estar capacitado a compreender as principais inovações trazidas pela nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), e apto a aplicar corretamente os procedimentos previstos no exercício de suas funções relacionadas à gestão e fiscalização das contratações públicas.

1.2.5. Contratações vigentes ou anteriores:

1.2.5.1. Em consulta ao Portal da Transparência do Senado Federal, encontrou-se junto a empresa Zênite, 02 (duas) contratações vigentes e 10 (nove) contratações encerradas. Não obstante a similaridade do treinamento, destacamos duas contratações mais recentes abaixo descritas:

- a) *Contrato 45/2024 (Contratação Direta)*: Participação de 3 (três) servidoras do SENADO no treinamento externo ““Credenciamento na Lei nº 14.133/2021 e na lei nº 13.303/2016 - Cabimento, Procedimento e Polêmicas””, com carga horária total de 8 (oito) horas, que será realizado no período de 04 e 05 de abril de 2024, na modalidade online, com transmissão ao vivo, via internet, no horário das 14h às 18h, promovido pela CONTRATADA. (Processo Senado Federal: 200001095202416).

Vigência: 03/04/2024 até 03/04/2025.

Signatário: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A. (86.781.069/0001-15).

Contrato 150/2024 (Contratação Direta): Contratação direta de empresa especializada para o fornecimento de uma (01) assinatura da Base de Dados Zênite Fácil, para o SENADO FEDERAL, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.

Vigência: 19/10/2022 até 18/10/2025.

Signatário: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A. (86.781.069/0001-15).

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por contratação direta, conforme disposto no art. 74º, III, f da Lei nº 14.133/21.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74º, III, f da Lei nº 14.133/21.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

2.3.1. Considerando a singularidade e imprevisibilidade do presente objeto, não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3. Critério de julgamento da contratação

2.3.1. Não se aplica.

2.4. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Não se aplica.

2.5. Participação ou não de consórcios de empresas

2.5.1. Não se aplica.

2.6. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.6.1. Não será permitida subcontratação.

2.7. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.7.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Não se aplica.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pela pretendente contratada, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica.

3.2.3. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da pretendente contratada.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

3.3. Qualificação econômico-financeira

3.3.1. Não será exigida qualificação econômico-financeira nos termos do art. 70 da Lei 14.133/2021.

3.4. Necessidade de apresentação de amostras

3.4.1.1. O procedimento de apresentação de amostras por parte da pretendida contratada não se aplica ao objeto desta contratação.

4. Formalização, prazo de vigência e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. Nota de empenho em substituição ao termo de contrato conforme inciso I do parágrafo único do art. 9º, do Anexo III, do ADG nº 14/2022 (OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2024/DIRECON, NUP: 00100.045727/2024-73), acompanhada do respectivo de Termo de Referência;

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação.

4.2.1. O ajuste decorrente deste termo de referência terá vigência até a execução plena do objeto.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. Gestor Titular - Marcelo Brandão de Araújo (Mat. 38330);

5.1.2. Gestor Substituto - Aníbal Moreira Júnior (Mat. 106255);

5.1.3. Fiscal técnico Titular e Substituto – Felipe de Paula Lyra (Mat. 411260)

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio do e-mail scco@senado.leg.br ou por meio de correspondência para endereço: Bloco IV, Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF, Senado Federal.

5.2.2. O contato junto a ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. será mantido com o Sra. Alexandra Melek Lorenzetti e Sra. Patrícia Rodrigues, por meio dos telefones (41) 2109-8660 e (41) 2109-8696, por e-mail alexandra.melek@zenite.com.br e patricia.rodrigues@zenite.com.br e também pelo endereço: Av. Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º andares, Bairro: Batel, Ed. Batel Office Tower – Curitiba/PR; CEP: 80.240-000.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A contratada executará os serviços objeto deste termo de referência, compreendendo o treinamento em questão, no período de 07 a 09 de abril do ano de 2025.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. manter durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive as relacionadas ao § 3º, do art.74, da Lei nº 14.133/2021 com respeito à própria empresa e ao (s) notório (s) especialista (s) envolvido (s) pessoalmente na execução do serviço;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste serviço;





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

7.1.4. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.5. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.6. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

7.2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.

7.3. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

8.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser prestados na modalidade presencial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas;

8.2. Conforme proposta e programação anexa (NUP 00100.043086/2025-01-1 (ANEXO: 001) o treinamento será realizado:

8.2.1. Modalidade presencial com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, subdivididos em 4 horas de encontros online e ao vivo + 4 horas de conteúdos complementares na plataforma Echos + 16 horas de imersão presencial;

8.2.3. As modificações de data, local e demais condições e regras de execução do serviço deverão ser apresentadas na forma de nova proposta e comunicadas ao Senado Federal dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias anteriores à realização do evento.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

9.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

9.1.2. definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do encerramento da ação de treinamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.1. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.2. 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

12. Condições de reajuste

12.1. Caso o pagamento não ocorra nos primeiros 12 (doze) meses do ajuste por motivo atribuível ao SENADO, o preço poderá ser reajustado, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

13. Garantia contratual

13.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois consoante previsto no inciso I do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, o valor estimado da contratação se encontra abaixo do valor limite para dispensa de licitação, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

14. Plano de contratações

14.1. Não se aplica.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

15. Responsável pela elaboração do TR

Brasília, 13 de março de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Rafael Chad Lourenço Silva

Chefe de Serviço de Planejamento e Acompanhamento Financeiro – SEPLAF/COADFI

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Mateus Gontijo de Sant'anna

Coordenador Administrativo e Financeiro do ILB – COADFI

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Marcelo Brandão de Araújo

Chefe do Serviço de Contratos e Convênios – SCCO

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Aníbal Moreira Júnior

Serviço de Contratos e Convênios - SCCO

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Nilo Amaro Bairros dos Santos

Diretor-Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB – *em exercício*





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	01 (um)	Curso	Inscrição de 01 (hum) servidor da Advocacia do Senado Federal (ADVOSF), no treinamento externo ““40 Orientações Práticas para aplicar a Lei nº 14.133/2021”, a ser realizado pela empresa Zênite Informações e Consultoria S.A. no período de 07 a 09 de abril de 2025, na modalidade presencial em Recife/PE, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas.	17663 (Curso Aperfeiçoamento/Especialização Profissional)

2. Programação

Aula 1 • Dia 07 de abril, das 8h30 às 18h

Professor:

Rodrigo

Vissotto

Junkes

ATORES, ATRIBUIÇÕES, SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E RESPONSABILIDADE

01 De acordo com a Lei nº 14.133/2021, quais as atribuições e responsabilidades destes atores: agente de contratação, pregoeiro, comissão e banca julgadoras, equipe de apoio, setor requisitante, assessoria jurídica, controle interno, fiscais, gestor e autoridade?

02 Quais os requisitos para a nomeação desses agentes e quais os pontos de destaque do Decreto nº 11.246/2022?





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

03 Um mesmo agente pode ser pregoeiro e agente de contratação? Pregoeiro é agente de contratação?

04 Quais os desafios práticos para dar efetividade ao princípio da segregação de funções? É possível indicar balizas objetivas e limites para sua aplicação? Agente que atua no planejamento pode atuar no julgamento e no contrato? E quem atua no julgamento pode atuar no contrato? Os entendimentos do TCU estão alinhados com a realidade de algumas estruturas administrativas?

05 Quais as responsabilidades dos agentes por ações e omissões? O que é erro grosseiro e qual a importância de sua compreensão no contexto da responsabilização dos agentes? A disciplina da Lei nº 14.133/2021 está em alinhamento com a disciplina da LINDB e com as orientações atuais do Judiciário e do TCU?

PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES: GOVERNANÇA, PCA, PLS, DFD, ETP, TR, PESQUISA DE PREÇOS

Algumas questões serão abordadas e resolvidas por meio de casos práticos

06 Na prática, o que significa a governança das contratações? Quais os pontos de destaque da Portaria nº 8.678/2021 e os principais instrumentos de governança?

07 O que é Plano de Contratações Anual (PCA)? O que é Plano de Logística Sustentável (PLS)? Qual é sua importância e sua finalidade? Quais os pontos de destaque da Portaria nº 8.678/2021 e do Decreto nº 10.947/2022?

08 Qual o conteúdo mínimo do documento de formalização da demanda (DFD), do estudo técnico preliminar (ETP) e do termo de referência (TR)? O que diferencia esses documentos? Quais as boas práticas a serem adotadas na elaboração desses documentos? Quais os pontos de destaque da IN nº 58/2022 e da IN nº 81/2022?

09 O que envolve a gestão de riscos de acordo com a Lei nº 14.133/2021? Todas as contratações devem ter análise de riscos? O que isso significa na prática? Qual o entendimento do TCU? Qual a distinção e o conteúdo do mapa de riscos, da matriz de riscos e da cláusula de alocação dos riscos?

10 Sobre a estimativa do valor da contratação e da pesquisa de preços, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e a IN nº 65/2021, pergunta-se:

- a) Quais as fontes/parâmetros de pesquisa, o prazo da pesquisa e o número de orçamentos que devem instruir o processo? Podem ser combinados?
- b) Quais as metodologias para a definição de preços estimado e máximo? Conforme a Lei nº 14.133/2021, o critério de aceitabilidade de preços para fins de julgamento pode ser o preço estimado ou o preço máximo? Qual o impacto aplicado sobre esse tema?
- c) Quem é responsável pela pesquisa de preços?
- d) Quais são as recomendações diante de grandes variações na cesta de preços pesquisada? Quais as orientações reiteradas do TCU sobre esse tema?





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

e) Segundo a Lei nº 14.133/2021, o orçamento pode ou deve ser sigiloso? O que deve sempre ser divulgado no edital? Até que momento do procedimento o orçamento permanecerá sigiloso?

f) Diante de desatualização da pesquisa e do valor estimado, qual procedimento deve ser adotado? Qual o impacto aplicado no julgamento da licitação?

Aula 2 • Dia 08 de abril, das 8h30 às 18h

Professor: Ricardo Alexandre Sampaio

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, MODOS DE DISPUTA E O PROCEDIMENTO DO PREGÃO E DA CONCORRÊNCIA, HABILITAÇÃO, INSTRUMENTOS PARA GARANTIA DA QUALIDADE E SANEAMENTO DE VÍCIOS NO JULGAMENTO

Algumas questões serão abordadas e resolvidas por meio de casos práticos

11 Quais as orientações e boas práticas relacionadas à decisão de reunir ou parcelar o objeto? Quais as ponderações a serem sopeadas com relação à responsabilidade, à economia de escala, ao comportamento do mercado e à qualidade técnica para essa escolha?

12 Quando são cabíveis o pregão e a concorrência eletrônicos? O que distingue e o que aproxima o pregão e a concorrência eletrônicos? É possível fazer um pregão com inversão de fases?

13 Quando se aplicam os critérios de julgamento menor preço e maior desconto? Em quais contratações o critério de maior desconto se mostra mais adequado e quais os impactos práticos?

14 Há novidades previstas na IN nº 73/2022 envolvendo temas importantes. Quais os pontos de atenção nos casos a seguir elencados e os impactos aplicados no procedimento?

- a) Possibilidade de o licitante parametrizar sua proposta (“robô” dentro do sistema?)
- b) Exclusão de lances e de proposta pelo licitante e pelo pregoeiro
- c) Envio de documentos de habilitação (inclusive fiscal) e propostas – Momento do procedimento
- d) Documentos e informações inseridos no sistema podem ser alterados? Se sim, quais os limites e até que momento?
- e) Verificação de conformidade da proposta – Momento do procedimento – Envio de documentos complementares





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

f) Condições e valores de inexequibilidade em obras e serviços de engenharia e em compras e serviços em geral

15 Qual o fluxo dos modos de disputa aberto, aberto e fechado e fechado e aberto de acordo com a IN nº 73/2022? Quais as cautelas relacionadas ao lance mínimo e aos lances intermediários?

16 De acordo com a IN nº 73/2022, como deve ser conduzida a fase de recursos? Quais os prazos para a apresentação da intenção de recurso, das razões de recurso e das contrarrazões?

17 A fase de recursos deve ser una? E no caso de inversão das fases, como proceder e quais os impactos concretos da fase una de recurso?

18 Quais as cautelas na condução da negociação, especialmente quando o orçamento for sigiloso?

19 Quais as principais novidades relacionadas à fase de habilitação e aos documentos a serem exigidos? Em quais contratações podem ser dispensados os documentos de habilitação? Qual a disciplina da Lei nº 14.133/2021 e da IN nº 73/2022 sobre o tema?

20 Quais os instrumentos previstos na Lei nº 14.133/2021 que podem auxiliar na garantia da qualidade das contratações públicas? Pré-qualificação de produto, exigência de amostra, certificação de qualidade/carta de solidariedade, indicação/vedação de marca ou modelo são alguns desses instrumentos? Quando devem ser usados e quais as boas práticas em sua adoção?

21 Quais diretrizes devem orientar a escolha de uma compra parcelada, a realização de registro de preços e a de contrato estimativo com empreitada por preço unitário?

22 Qual a disciplina da Lei nº 14.133/2021 sobre as correções e o saneamento? Quais falhas podem ser corrigidas nas propostas, na habilitação e na planilha? Quais os limites para a correção? Quais as recentes orientações do TCU sobre o tema já conforme o regime da Lei nº 14.133/2021? Qual a previsão da IN nº 73/2022?

Aula 3 • Dia 09 de abril, das 8h30 às 18h

Professor: Joel de Menezes Niebuhr

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: FORMALIZAÇÃO, DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO, REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO, MATRIZ DE RISCOS, ALTERAÇÕES E SEUS LIMITES, EXTINÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Algumas questões serão abordadas e resolvidas por meio de casos práticos

23 Em quais casos o instrumento de contrato é obrigatório e quando pode ser substituído? Quais os locais de divulgação dos contratos e quais os prazos a serem observados? Todos os contratos devem ser divulgados no PNCP?





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

24 Qual o tratamento da Lei nº 14.133/2021 sobre os contratos por escopo e por prazo e quais os impactos aplicados?

25 Sobre a duração dos contratos, quais os pontos de destaque e com impactos aplicados na Lei nº 14.133/2021 sobre determinação dos prazos iniciais, dos prazos máximos e da prorrogação?

26 Contratos formalizados com base no regime anterior podem ser prorrogados? É possível firmar contrato com base em ata de registro de preços vigente e formalizada com fundamento no regime antigo?

27 Quais os fluxos para os recebimentos provisório e definitivo de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.246/2022?

28 Os contratos por escopo são prorrogados automaticamente de acordo com a Lei nº 14.133/2021? Qual o efeito prático dessa previsão? Quais as repercussões caso a prorrogação decorra de culpa do contratado?

29 Quais os impactos da definição da matriz riscos e da cláusula de alocação dos riscos nas alterações e no direito à revisão dos valores pactuados?

30 Quais os limites das alterações contratuais quantitativa, qualitativa, unilateral e por acordo? Os acordos não estão submetidos a limites? A Lei nº 14.133/2021 permite acréscimo sem limites?

31 O que é valor inicial atualizado do contrato, para fins de alterações e seus limites, no caso de compras por lote e por item, serviços contínuos e obras?

32 A Lei nº 14.133/2021 passou a prever a possibilidade de antecipação dos efeitos do termo aditivo. Em que casos, quais as condições e qual o prazo para tanto? Quais os efeitos práticos dessa previsão?

33 Qual a previsão da Lei nº 14.133/2021 sobre o cabimento da revisão, do reajuste e da repactuação? Quais os pontos de destaque e com importante aplicação prática sobre o marco inicial de contagem do reajustamento e a necessidade de sua previsão?

34 Conforme a Lei nº 14.133/2021, é possível conceder revisão, reajuste e repactuação após a prorrogação ou o encerramento do contrato? A Lei nº 14.133/2021 trata de preclusão desses direitos? E se o reajuste não estiver submetido a pedido, existe discussão sobre preclusão do direito com a prorrogação?

35 Quais os principais motivos da extinção dos contratos? Quais as principais alterações sobre esse assunto no novo regime? O que deve ser ponderado para a decisão de extinção antecipada do contrato administrativo?





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

36 O contratado tem direito à extinção do contrato? Em que casos e como será o processamento? Qual a disciplina da Lei nº 14.133/2021 sobre os direitos de ressarcimento do contratado?

37 Quais sanções podem ser aplicadas aos licitantes e contratados?

38 Qual a diferença entre as multas moratória e indenizatória? Quando são cabíveis?

39 Qual a extensão dos efeitos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade? E da suspensão do direito de licitar e contratar?

40 Quais os cuidados no processamento da extinção do contrato e de aplicação de sanção?

-----x-----

OBSERVAÇÕES: Programação conforme documento anexo a proposta juntada pela área demandante (NUP 00100.030918/2025-11-1 (ANEXO: 001)).

3. Critérios e práticas de sustentabilidade

3.1. Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Inscrição	01	Inscrição de 01 (hum) servidor da Advocacia do Senado Federal (ADVOSF), no treinamento externo “40 Orientações Práticas para aplicar a Lei nº 14.133/2021”, a ser realizado pela empresa Zênite Informações e Consultoria S.A. no período de 07 a 09 de abril de 2025, na modalidade presencial em Recife/PE, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas	R\$ 5.995,00 (cinco mil novecentos e noventa e cinco reais)	R\$ 5.995,00 (cinco mil novecentos e noventa e cinco reais)
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 5.995,00 (cinco mil novecentos e noventa e cinco reais)

1.1. Conforme se depreende da inteligência da proposta da empresa (NUP 00100.043086/2025-01-1 (ANEXO: 001)) com a documentação juntada pela área demandante NUP 00100.030918/2025-11-1 (ANEXO: 001):

1.1.1. No valor da proposta também inclui:

A proposta inclui 3 almoços; 6 coffee breaks; LIVRO LEI DE LICITACOES E CONTRATOS - 14.133.21 - 10^a EDICAO; apostila específica do Seminário, material de apoio e certificado. O certificado será entregue ao final do curso. O percentual da frequência





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

constará no certificado de acordo com as listas de presença assinadas no Seminário. Todos os dias, haverá duas listas: uma de manhã, e outra, à tarde.





Joel de Menezes Niebuhr

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/5690562502784298>

ID Lattes: **5690562502784298**

Última atualização do currículo em 05/10/2010

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1998). Mestrado em Direito Público pela Universidade Federal de Santa Catarina (1999). Doutorado em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2002). Atualmente é sócio-proprietário - Menezes Niebuhr Advogados Associados. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo. Professor convidado de Direito Administrativo da Escola da Magistratura do Estado de Santa Catarina e da Escola do Ministério Público de Santa Catarina. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Joel de Menezes Niebuhr 
Nome em citações bibliográficas	NIEBUHR, J. M.
Lattes iD	 http://lattes.cnpq.br/5690562502784298

Endereço

Endereço Profissional	Menezes Niebuhr Advogados Associados. Crispim Mira, 195 Centro 88020-540 - Florianópolis, SC - Brasil Telefone: (48) 30399999 Fax: (48) 30399999 URL da Homepage: http://www.mnadvocacia.com.br
------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Formação acadêmica/titulação

2000 - 2002	Doutorado em Direito do Estado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, Brasil. Título: O novo regime constitucional da medida provisória, Ano de obtenção: 2002. Orientador: Dra Maura Pardini Bicudo Veras.
1998 - 1999	Mestrado em Direito Público. Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil. Título: Princípio da Isonomia na Licitação Pública, Ano de Obtenção: 1999. Orientador: Dra Maura Pardini Bicudo Veras.
1993 - 1998	Graduação em Direito. Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil.

Atuação Profissional

Escola da Magistratura do Estado de Santa Catarina, ESMESC, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - Atual Vínculo: Professor convidado, Enquadramento Funcional: Professor

Escola do Ministério Público de Santa Catarina, ESCOLA DO MP, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - Atual Vínculo: Professor convidado, Enquadramento Funcional: Professor

Menezes Niebuhr Advogados Associados, MN, Brasil.

Vínculo institucional

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica



1. **NIEBUHR, J. M.**. Aspectos destacados acerca da comprovação de três anos de atividade jurídica como requisito para o ingresso na magistratura. *Jus Navigandi*, v. 9, p. 15, 2005.
2. **NIEBUHR, J. M.**. As restingas como áreas de preservação permanente. *Jus Navigandi*, v. 9, p. 10, 2005.
3. **NIEBUHR, J. M.**. "Carona" em ata de registro de preços: atentado veemente aos princípios de direito administrativo. *Revista Trimestral de Direito Público*, v. 46, p. 175-182, 2004.
4. **NIEBUHR, J. M.**. Reflexos da Lei de Responsabilidade Fiscal na licitação pública e no contrato administrativo. *Revista Trimestral de Direito Público*, v. 37, p. 175-194, 2002.
5. **NIEBUHR, J. M.**. Princípio da eficiência: dimensão jurídico-administrativa. *Novos Estudos Jurídicos (UNIVALI)* (Cessou em 2007. Cont. ISSN 2175-0491 *Novos Estudos Jurídicos (Online)*), v. 6, p. 89-100, 2000.
6. **NIEBUHR, J. M.**. Princípio da eficiência: dimensão jurídico-administrativa. *Revista Trimestral de Direito Público*, v. 30, p. 134-140, 2000.
7. **NIEBUHR, J. M.**. Licitação pública: (in)exeqüibilidade das propostas e garantia constitucional. *Revista Trimestral de Direito Público*, v. 31, p. 202-215, 2000.
8. **NIEBUHR, J. M.**. Anotações à modalidade pregão. *Revista Trimestral de Direito Público*, v. 29, p. 168-179, 2000.

Livros publicados/organizados ou edições

1.  **NIEBUHR, J. M.**. *Llicitação Pública e Contrato Administrativo*. 1. ed. Curitiba: Zênite, 2008. v. 1. 632p .
2. GUIMARAES, E. ; **NIEBUHR, J. M.** . *Registro de Preços*. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008. v. 1. 175p .
3.  **NIEBUHR, J. M.**. *Pregão Presencial e Eletrônico*. 3. ed. Curitiba: Zênite, 2005. v. 1. 479p .
4. **NIEBUHR, J. M.**. *Dispensa e inexigibilidade de licitação pública*. Editora Dialética, 2003.
5. **NIEBUHR, J. M.**. *O novo regime constitucional da medida provisória* . Editora Dialética, 2001.
6. **NIEBUHR, J. M.**. *Princípio da isonomia na licitação pública*. 1. ed. Editora Obra Jurídica, 2000. v. 1. 197p .

Apresentações de Trabalho

1. **NIEBUHR, J. M.**. *Llicitações públicas e o MP*. 2009. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

Outras produções bibliográficas

1. **NIEBUHR, J. M.**. *Os efeitos do não credenciamento do representante do licitante no pregão presencial 2009* (Artigo).
2. **NIEBUHR, J. M.**. *Lula e as medidas provisórias 2008* (Artigo).

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. XVIII Congresso Nacional do Ministério Público. *Llicitações públicas e o MP*. 2009. (Congresso).



Ricardo Alexandre Sampaio

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/1216782065283289>

ID Lattes: **1216782065283289**

Última atualização do currículo em 16/11/2022

Advogado inscrito na OAB-PR sob o nº 32.409. Formado em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba (2001). Atuou como diretor técnico da Zênite Informação e Consultoria S.A. (2006 - 2013), Coordenador Editorial da Revista Zênite de Direito Administrativo e LRF - IDAF e da Revista Zênite de Licitações e Contratos - ILC (2006 - 2013) e professor dos cursos de capacitação e seminários promovidos pela Zênite Informação e Consultoria S.A. (Textos informados pelo autor)

Identificação

Nome Ricardo Alexandre Sampaio

Nome em citações bibliográficas SAMPAIO, R. A.

Lattes iD

 <http://lattes.cnpq.br/1216782065283289>

Endereço

Endereço Profissional

Edgar Guimarães Advogados Associados.

Alameda Presidente Taunay, 1360

Mercês

80430042 - Curitiba, PR - Brasil

Telefone: (41) 32322800

Formação acadêmica/titulação

2007 - 2007

Aperfeiçoamento em O Direito do Terceiro Setor.
Escola Superior da Advocacia, ESA-OAB, Brasil.

Título: Não há monografia. Ano de finalização: 2007.

2003 - 2004

Aperfeiçoamento em Direito Administrativo.

Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar, IDRFB, Brasil.

Título: Não há monografia. Ano de finalização: 2004.

1996 - 2001

Graduação em Direito.

Faculdade de Direito de Curitiba, FDC, Brasil.

Título: A Amplia Defesa e o Contraditório nas Licitações Públicas.

Orientador: Professor Mestre Daniel Ferreira.

Formação Complementar

Atuação Profissional

Edgar Guimarães Advogados Associados, EGAA, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - Atual

Outras informações

Vínculo: Autônomo, Enquadramento Funcional: Advogado, Carga horária: 40

- Advogado inscrito na OAB/PR sob nº 32.409, desde 2001; - Diretor Técnico da Zênite Informação e Consultoria S.A. no período entre 2005 e 2014; - Coordenador Editorial da Revista Zênite de Licitações e Contratos ? ILC e da Revista Zênite de Direito Administrativo e LRF-IDAF, no período entre 2006 e 2014; - Consultor integrante do quadro de consultores da Consultoria Zênite, desde 2001; - Advogado militante na área de contratação pública promovendo a representação de empresas que participam de processos licitatórios e celebram contratos com a Administração Pública, bem como a representação de agentes públicos perante os órgãos de controle externo e ações de

improbidade; - Coordenador do projeto de elaboração e revisão do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. ? Embasa; - Coautor da proposta de Regulamento Interno de Licitações e Contratos para a Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, para a Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul ? Sanesul e de outras empresas estatais; - Ministrante de treinamentos e seminários sobre contratação pública pela Zênite Eventos S.A.

Membro de corpo editorial

2005 - Atual
2005 - Atual

Periódico: Revista Zênite de Licitações e Contratos - ILC
Periódico: Revista Zênite de Direito Administrativo e LRF - IDAF

Idiomas

Italiano

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica



1. **SAMPAIO, R. A.**. Considerações iniciais a respeito da Medida Provisória nº 961. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. I, p. x, 2020.
2. **SAMPAIO, R. A.**. APPLICABILIDADE DO DECRETO Nº 9.507/2018 PELOS ÓRGÃOS E TRIBUNAIS QUE INTEGRAM O PODER JUDICIÁRIO FEDERAL. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. I, p. 125, 2019.
3. **SAMPAIO, R. A.**. OS EFEITOS DA RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.116/2019 SOBRE A APLICAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO PARA AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. I, p. 673, 2019.
4. **SAMPAIO, R. A.**. EXIGÊNCIA DE GARANTIA ALÉM DA GARANTIA CONTRATUAL NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS FIRMADAS PELAS ENTIDADES DO SISTEMA S ? EXAME DE LEGALIDADE. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. I, p. 684, 2016.
5. **SAMPAIO, R. A.**. A FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA EXAME DE INEXEQUIBILIDADE NAS LICITAÇÕES VISANDO À CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PELAS ENTIDADES INTEGRANTES DO SISTEMA S. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. I, p. 891, 2016.
6. **SAMPAIO, R. A.**. (RE)PENSANDO O CONCEITO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DEFINIDO PELA RESOLUÇÃO CNJ Nº 182/13. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. I, p. 821, 2015.
7. **SAMPAIO, R. A.**. CABIMENTO DA REPACTUAÇÃO QUANDO SUPERVENIENTE NOVA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICADA AOS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO AJUSTE, MESMO NAS CONTRATAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME EMERGENCIAL PELO PRAZO MÁXIMO DE 180 DIAS. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. I, p. 638, 2015.
8. **SAMPAIO, R. A.**. A ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS CONTÍNUOS ? BREVE COMENTÁRIO. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. I, p. 149, 2014.
9. **SAMPAIO, R. A.**. IMPUGNAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ENTIDADES INTEGRANTES DO SISTEMA S. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. I, p. 472, 2014.
10. **SAMPAIO, R. A.**. A REVISÃO DO PREÇO CONTRATADO EM RAZÃO DA MAJORAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. I, p. 62, 2014.
11. **SAMPAIO, R. A.**. INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE REAJUSTE EM CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA LICITADOS E CELEBRADOS SEM ESSA PREVISÃO - POSSIBILIDADE E CRITÉRIO A SER ADOTADO. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. I, p. 262, 2014.
12. **SAMPAIO, R. A.**. INAPLICABILIDADE DO PREGÃO À CONTRATAÇÃO DE CURSOS IN COMPANY PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. I, p. 361, 2014.
13. **SAMPAIO, R. A.**. 20 ANOS DE LEI Nº 8.666/93 E O QUE APRENDEMOS?. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. I, p. 569, 2013.
14. **SAMPAIO, R. A.**. QUANDO A ECONOMIA GERADA PELO PREGÃO ELETRÔNICO É DEMAIS, O GESTOR DEVE DESCONFIAR DO PREÇO ESTIMADO DA LICITAÇÃO. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. I, p. 1095, 2013.
15. **SAMPAIO, R. A.**. CNDT - A CERTIDÃO POSITIVA POSTERIOR REVOGA A CERTIDÃO NEGATIVA ANTERIOR, POR QUE NÃO?. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. I, p. 889, 2013.

16. **SAMPAIO, R. A.** NEM TUDO QUE RELUZ É OURO! TCU VEDA APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE 10% PARA INGRESSO NA FASE DE LANCES NO PREGÃO ELETRÔNICO. *Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC*, v. I, p. 1231, 2013.
17. **SAMPAIO, R. A.** BREVE EXAME ACERCA DA DISCIPLINA SOBRE O FRACIONAMENTO DAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELAS ENTIDADES DO SISTEMA S. *Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC*, v. I, p. 138, 2013.
18. **SAMPAIO, R. A.** A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA TRABALHISTA E O DEVER DE A ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE ADOTAR MEDIDAS EFETIVAS QUE AFASTEM O PREJUÍZO DOS TRABALHADORES NO CASO DE INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA. *Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC*, v. I, p. 264, 2013.
19. **SAMPAIO, R. A.** SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA - PREÇO MÁXIMO DEFINIDO PELA SLTI/MPOG X PREÇO ESTIMADO A PARTIR DE PLANILHAS DE CUSTOS. *Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC*, v. I, p. 376, 2013.
20. **SAMPAIO, R. A.; ROSSETTI, S. M. .** PRORROGAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - CONTRATOS POR ESCOPO DO SISTEMA S. *Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC*, v. I, p. 1015, 2013.
21. **SAMPAIO, R. A..** CONTRATOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ? DISTINÇÕES NO QUE DIZ RESPEITO À SUBORDINAÇÃO E À REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS DOS TERCEIRIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE. *Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC*, v. I, p. 41, 2013.
22. **SAMPAIO, R. A..** TERCEIRIZAÇÃO ? UM RETRATO DA APLICAÇÃO DESSE INSTITUTO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. *Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC*, v. I, p. 277, 2012.
23. **SAMPAIO, R. A..** A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES DO SISTEMA ?S? COM BASE NO ART. 24, INC. XIII, DA LEI Nº 8.666/93 ? EXAME DE LEGALIDADE. *Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC*, v. I, p. 360, 2012.
24. **SAMPAIO, R. A..** CUIDADOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS QUANDO DA ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES. *Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC*, v. I, p. 472, 2012.
25. **SAMPAIO, R. A..** EXAME DAS REGRAS CONSTANTES DOS REGULAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DAS ENTIDADES DO SISTEMA ?S? A RESPEITO DA ELABORAÇÃO, DIVULGAÇÃO E DO EXERCÍCIO DO CONTROLE DO EDITAL. *Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC*, v. I, p. 586, 2012.
26. **SAMPAIO, R. A..** A SISTEMÁTICA RECURSAL SEGUNDO OS REGULAMENTOS DE LICITAÇÕES DAS ENTIDADES DO SISTEMA ?S?. *Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC*, v. I, p. 836, 2012.
27. **SAMPAIO, R. A.; MENDES, R. G. .** DÚVIDAS QUE PODEM SURGIR NA APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/12, DA SLTI/MPOG, QUE INSTITUI MODELO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS. *Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC*, v. I, p. 1105, 2012.
28. **SAMPAIO, R. A..** A NOVA LEI Nº 8.666/93. *Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC*, v. I, p. 18, 2011.
29. **SAMPAIO, R. A..** A AMEAÇA DA DITADURA DO SISTEMA. *Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC*, v. I, p. 359, 2011.
30. **SAMPAIO, R. A..** RESOLUÇÃO CNJ Nº 98 ? AFINAL, QUAL O OBJETO DA TERCEIRIZAÇÃO?. *Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC*, v. I, p. 144, 2011.
31. **SAMPAIO, R. A.; VITA, P. H. B. .** A INAPLICABILIDADE DO REGIME JURÍDICO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS AOS SERVIÇOS NOTARIAIS. *Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC*, v. I, p. 762, 2011.
32. **SAMPAIO, R. A..** CENÁRIO NORMATIVO DO REAJUSTE DE PREÇOS EM CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM ALOCAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA FIRMADOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. *Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC*, v. I, p. 566, 2011.
33. **SAMPAIO, R. A..** QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM LICITAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA. *Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC*, v. I, p. 698, 2010.
34. **SAMPAIO, R. A..** APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ? BREVES APONTAMENTOS. *Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC*, v. I, p. 59, 2010.
35. **SAMPAIO, R. A..** EXIGÊNCIA ILEGAL DE INSCRIÇÃO NO CRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. *Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC*, v. I, p. 830, 2010.
36. **SAMPAIO, R. A..** ANÁLISE CRÍTICA DA PORTARIA Nº 04/08, DA MPOG/SLTI, QUE ATUALIZA OS VALORES LIMITES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA. *Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC*, v. I, p. 680, 2009.
37. **SAMPAIO, R. A..** DIVULGAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO NO EDITAL DE PREGÃO ? DEVER OU FACULDADE?. *Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC*, v. I, p. 755, 2009.
38. **SAMPAIO, R. A..** INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/08 ? UM NOVO MARCO REGULATÓRIO PARA AS CONTRATAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. *Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC*, v. I, p. 486, 2008.
39. **SAMPAIO, R. A..** LIMITES DA COMPETÊNCIA DO PREGOEIRO PARA O EXERCÍCIO DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. *Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC*, v. I, p. 693, 2008.
40. **DOETZER, I. C. ; SAMPAIO, R. A. .** A FORMAÇÃO DO CUSTO DO INSUMO TRANSPORTE NO MOMENTO DA ESTIMATIVA DO PREÇO. *Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC*, v. I, p. 832, 2008.
41. **⭐ SAMPAIO, R. A..** A questão da preferência das micro e pequenas empresas no pregão. *Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC*, v. 157, p. 269, 2007.
42. **⭐ SAMPAIO, R. A..** A fixação dos salários dos empregados de empresas terceirizadas pela administração pública contratante ? hipótese de ilegalidade. *Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC*, v. 159, p. 494, 2007.
43. **⭐ SAMPAIO, R. A..** O contraditório nas alterações unilaterais dos contratos administrativos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. *Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC*, v. 130, p. 1162, 2004.
44. **SAMPAIO, R. A..** Soluções de casos concretos em licitações em face da legalidade estrita. *Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC*, v. 121, p. 201, 2004.

45. **SAMPAIO, R. A.** Previsão de responsabilidade solidária para a equipe de apoio nas licitações processadas pela modalidade pregão: impossibilidade jurídica. *Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC*, v. 123, p. 453, 2004.
46.  **SAMPAIO, R. A.**; JUNKES, R. V. . A restrição à aquisição de bens e serviços de informática por pregão. *Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC*, v. 113, p. 591, 2003.
47. **SAMPAIO, R. A.**; ALMEIDA . A compreensão proposta para a expressão ?desenvolvimento institucional? contida no art. 24, inc. XIII da lei nº 8.666/93. *Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC*, v. 118, p. 1031, 2003.
48. **SAMPAIO, R. A.** O devido processo legal e a revogação das licitações. *Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC*, v. 101, p. 592, 2002.
49. **SAMPAIO, R. A.**; lima . As propostas apresentadas pelas cooperativas e seu verdadeiro ônus para a administração. *Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC*, v. 76, p. 484, 2000.

Livros publicados/organizados ou edições

1. **SAMPAIO, R. A.**; GUIMARAES, E. . *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021*. 1. ed. São Paulo: Forense, 2022. v. 1.
2.  **MENDES, R. G. (Org.)** ; **SAMPAIO, R. A. (Org.)** ; JUNKES, R. V. (Org.) . *Lei de Licitações e Contratos - Anotada* (colaborador). 6. ed. Curitiba: Zênite, 2005. 946p .

Capítulos de livros publicados

1. **SAMPAIO, R. A.**; GUIMARAES, E. . *O EDITAL DA LICITAÇÃO: ASPECTOS GERAIS*. In: Coordenado por Marcelo Harger. (Org.). *Aspectos polêmicos sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021*. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2022, v. 1, p. 89-120.

Apresentações de Trabalho

1. **SAMPAIO, R. A.**. DESAFIOS PRÁTICOS PARA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021. 2022. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
2. **SAMPAIO, R. A.**. Seminário ?VÍCIOS E ERROS GROSSEIROS NA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES ? COMO EVITAR, QUANDO SANEAR E COMO RESOLVER A PARTIR DE PRECEDENTES DO TCU?. 2022. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
3. **SAMPAIO, R. A.**. Seminário ?ADVOGADOS PÚBLICOS E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES ? TEMAS E NOVIDADES QUE DEVEM SER CONHECIDOS POR ASSESSORES, PROCURADORES JURÍDICOS E PROFISSIONAIS DO CONTROLE?. 2022. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
4. **SAMPAIO, R. A.**. Seminário ?DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E A INSTRUÇÃO SEGURA DOS PROCESSOS NOS REGIMES DA LEI Nº 8.666/1993 E DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES?. 2022. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
5. **SAMPAIO, R. A.**. Seminário ?40 VÍCIOS MAIS COMUNS NAS CONTRATAÇÕES DAS ESTATAIS ? COMO EVITAR, QUANDO SANEAR E COMO RESOLVER DE ACORDO COM O TCU?. 2022. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
6. **SAMPAIO, R. A.**. 5º ENCONTRO NACIONAL DAS ESTATAIS. 2022. (Apresentação de Trabalho/Seminário).



Rodrigo Vissotto Junkes

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/0770074601022992>

ID Lattes: **0770074601022992**

Última atualização do currículo em 21/10/2022

Possui graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba (2001). Especialista em Direito Civil pela UTP. Pós graduado em Direito Administrativo pelo IDRFB. Mestre em gestão de políticas públicas pela Univali - Universidade do Vale do Itajaí. Doutorando em Direito - Universidade de Buenos Aires (**Texto informado pelo autor**)

Identificação

Nome Rodrigo Vissotto Junkes

Nome em citações bibliográficas JUNKES, R. V.

Lattes iD  <http://lattes.cnpq.br/0770074601022992>

Endereço

Endereço Profissional Zenite informação e consultoria S/A.

Rua Gottlieb Mueller, 170

Alto da Glória

Curitiba, PR - Brasil

URL da Homepage: www.zenite.com.br

Formação acadêmica/titulação

2014 Doutorado em andamento em Doutorado em Direito.

Universidad de Buenos Aires, UBA, Argentina.

Orientador: Professor Doutor Raul Gustavo Ferreyra.

Mestrado em Mestrado em gestão de políticas públicas.

Universidade do Vale do Itajaí, UNIVALI, Brasil.

Título: O incentivo ao microempreendedorismo por meio das contratações públicas, Ano de Obtenção: 2010.

Orientador: Professor Doutor Flávio Ramos.

2003 - 2004 Especialização em Especialização em Direito Civil. (Carga Horária: 360h).

Universidade Tuiuti do Paraná, UTP, Brasil.

Título: A redução equitativa da indenização - o art. 940, parágrafo único, do Código Civil de 2002.

Orientador: Professor Doutor Clayton Reis.

Aperfeiçoamento em O direito do terceiro setor.

Escola Superior da Advocacia - Paraná, ESA-OAB/PR, Brasil.

Título: não há monografia. Ano de finalização: 2007.

Graduação em Direito.

Faculdade de Direito de Curitiba, FDC, Brasil.

Título: O regime jurídico das licitações públicas.

Orientador: Professor Mestre Daniel Ferreira.

1997 - 2001

Formação Complementar

Idiomas

Inglês Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Italiano Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica



1. **★ JUNKES, R. V.; Reis, L. E.** . Sanções administrativas em licitações. *Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC*, v. 159, p. 473, 2007.
2. **★ JUNKES, R. V.** . As licitações públicas e o novo Direito Societário. *Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC*, v. 119, p. 16, 2004.
3. **★ JUNKES, R. V.** . As sanções e suspensão e declaração de inidoneidade e a questão da extensão dos seus efeitos. *Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC*, v. 128, p. 932, 2004.
4. **JUNKES, R. V.** . A impossibilidade de ofertar debêntures emitidas por entidades públicas como garantia de proposta em licitações. *Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC*, v. 110, p. 313, 2003.
5. **JUNKES, R. V.** . Anulação do instrumento convocatório e a questão da restituição dos valores recebidos pelo fornecimento de suas cópias. *Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC*, v. 108, p. 111, 2003.
6. **★ JUNKES, R. V.; Ricardo Alexandre Sampaio** . A restrição à aquisição de bens e serviços de informática por pregão. *Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC*, v. 113, p. 591, 2003.
7. **JUNKES, R. V.** . Atraso nos pagamentos devidos pela Administração Pública e a incidência de correção monetária e juros de mora. *Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC*, v. 116, p. 855, 2003.

Livros publicados/organizados ou edições

1. **★ MENDES, R. G. ; JUNKES, R. V. ; Ricardo Alexandre Sampaio** . *Lei de Licitações e Contratos - Anotada - 6ª Edição* (colaborador). 6. ed. Curitiba: Zenite, 2005. 946p .

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. Seminario sobre fundamentos constitucionales del Estado.Do Estado Social ao Estado Liberal. 2022. (Seminário).
2. Seminario sudamericano sobre la obra colectiva Garantismo a veinte años de Notas sobre Derecho constitucional y garantías, de Raúl Gustavo Ferreyra.La Constitucion como barrera a los abusos de la actualidad. 2022. (Seminário).
3. I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DO ESTADO.Direitos Humanos e Democracia. 2015. (Seminário).



Recife, 12 de agosto de 2024.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Companhia de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU, inscrita no CNPJ 10.846.103/0001-20, com sede na Rua Frei Cassimiro, nº 91, Recife/PE, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa, A ZÉNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A, estabelecida à Avenida Sete de Setembro, 4.698, 3º e 4º andares, cep: 80.240-000, Batel, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 86.781.069/0001-15 e inscrição estadual nº 10198056-18, ministrou o Curso presencial " 40 ORIENTAÇÕES PRÁTICAS PARA APLICAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES ", dias 22 a 24/07/2024, no Rio de Janeiro, com carga horária de 24 horas, e que, na execução do referido curso, cumpriu todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica e proporcionando resultados positivos aos participantes do Curso. Ressaltamos ainda, que atuaram no referido Curso presencial como palestrantes os professores José Anacleto e Joel Niebuhr.

Fátima Antunes
Assessora da Unidade Administrativa
Mat. 10.566-0

Ma. de Fátima Antunes da Silva

Assessor(a) da Unidade Administrativa

Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - Av. Cruz Cabugá, 304, Santo Amaro | CEP: 50040-000 | cttu.recife.pe.gov.br



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATESTADO N° 00020/2024/SAAF/SEFAZ

A Secretaria de Fazenda de Mato Grosso, inscrita no CNPJ 03.507.415/0005-78, com sede na Av. Rubens de Mendonça, Nº 3415 - Edifício Octávio de Oliveira, Cuiabá/MT, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa, A ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A, estabelecida à Avenida Sete de Setembro, 4.698, 3º e 4º andares, cep: 80.240-000, Batel, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 86.781.069/0001-15 e inscrição estadual nº 10198056-18, ministrou o Curso presencial " *40 ORIENTAÇÕES PRÁTICAS PARA APLICAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES* ", dias 22 a 24/07/2024, no Rio de Janeiro, com carga horária de 24 horas, e que, na execução do referido curso, cumpriu todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica e proporcionando resultados positivos aos participantes do Curso.

Ressaltamos ainda, que atuaram no referido Curso presencial como palestrantes os professores José Anacleto e Joel Niebuhr.

Cuiabá/MT, 09 de agosto de 2024
RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA



SEFAZATE202400020A

Classif. documental	212.1
---------------------	-------



Assinado com senha por RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - 09/08/2024 às 15:59:14.
Documento Nº: 19764259-6863 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19764259-6863>

SIGA



Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis
e das Empresas de Assessoramento, Perícias,
Informações e Pesquisas no Estado do Paraná

ATESTADO

De acordo com o art. 74, I, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e/ou com o art. 30, I, da Lei nº 13.303/2016, atestamos, para os devidos fins, conforme requerimento dirigido a esta entidade sindical e através dos documentos apresentados e abaixo indicados (*/**), que a empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.781.069/0001-15, sediada na Av. Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º andares, Batel, CEP 80.240-000, Curitiba, Estado do Paraná, goza de exclusividade em relação a organização, a realização e a comercialização das inscrições do Evento: “40 ORIENTAÇÕES PRÁTICAS PARA APPLICAR A LEI Nº 14.133/2021”, com carga horária de 24 horas, a ser realizado de 07 a 09 de abril de 2025, de FORMA PRESENCIAL, no Mar Hotel Conventions, Rua Barão de Souza Leão, 451, Boa Viagem, RECIFE/PE, tendo como palestrantes Joel de Menezes Niebuhr, Ricardo Alexandre Sampaio e Rodrigo Vissotto Junkes.

(*) hotsite: <https://zenite.com.br/presenciais/40-orientacoes-praticas-lei-14133/>

(**) Escritura pública de declaração lavrada sob o nº 063/2025, livro 1489-E, folhas 09 a 11 – 4º Tabelionato de Notas Dr. Daniel Driessen Junior (08/01/2025).

Cientes os responsáveis legais da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, que caso não sejam verdadeiras todas as informações prestadas a esta entidade sindical, estarão sujeitos às penalidades previstas na lei, inclusive, em relação ao contido no art. 299, do Código Penal.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente, que tem prazo de validade de 90 (noventa) dias.

Curitiba, 22 de janeiro de 2025.

Michel Vitor Alves Lopes
Presidente

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 500 - 10º andar - Centro - CEP 80010-010 - Curitiba-PR
CONTATO: (41) 3222-8183 / sescap-pr@sescap-pr.org.br | www.sescap-pr.org.br
ESCRITÓRIOS REGIONAIS: Cascavel: (45) 3224-6350 - Maringá: (44) 3026-6087 - Pato Branco: (46) 3225-0992



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 86.781.069/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/02/1994
NOME EMPRESARIAL ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ZENITE EDITORA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO AV SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 4698	COMPLEMENTO ANDAR 3	
CEP 80.240-000	BAIRRO/DISTRITO BATEL	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@ZENITE.COM.BR	TELEFONE (41) 2109-8666		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/03/2025** às **15:18:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 86.781.069/0001-15 DUNS®: 906783886
 Razão Social: ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A
 Nome Fantasia: ZENITE EDITORA
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/08/2025
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Litar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	10/09/2025	Automática
FGTS	Validade:	11/04/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/09/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/06/2025
Receita Municipal	Validade:	27/05/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2025
-----------	------------





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/03/2025 15:16:15

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A**
CNPJ: **86.781.069/0001-15**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 25/03/2025, 15:17

Parâmetros: CPF / CNPJ: 86.781.069/0001-15. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: OWE4YzkzMjJhYTRmNmU4ZDNmMjBiYjI0N2ZhZWZmMGZiMGM1ZDVIMjRINGZjZjNhYjEzODMyYTlhOTIyYmJlYg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9563AC13006A13D1.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



Impropriedade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/03/2025 às 15:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Impropriedade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 86.781.069/0001-15.

A condenação por atos de impropriedade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67D9.BA15.794A.0197 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/impropriedade_adm/autenticar_certidao.php





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Compras – SEEXCO

Processo nº 00200.003776/2025-91.

Relatório Conclusivo nº 014/2025 - SEEXCO/COCDIR/SADCON

Em 25 de março de 2025.

Assunto: Relatório conclusivo para deliberação do Ordenador de Despesas.

Senhora Coordenadora da COCDIR,

Tratam os autos de solicitação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) objetivando, de acordo com o Termo de Referência (TR)¹:

(...) solicitação para inscrição de 01 (hum) servidor (abaixo) da Advocacia do Senado Federal (ADVOSF), no treinamento externo “40 Orientações Práticas para aplicar a Lei nº 14.133/2021”, a ser realizado pela empresa Zênite Informações e Consultoria S.A. no período de 07 a 09 de abril de 2025, na modalidade presencial em Recife/PE, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas (...) [Grifos do original]

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com a Ata da 1ª Reunião de 2019 do Comitê de Contratações², as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal, de maneira a conferir maior celeridade ao procedimento.

O Serviço de Direitos e Deveres Funcionais (SEDDEV/SEGP), pelo Despacho nº 627/2025-SEDDEV³, de 26/02/2025, se manifestou quanto ao prazo previsto no art. 27 e os requisitos do Anexo IV, ambos do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF), aprovado pela Resolução nº 13/2018 e consolidado pelo ATC nº 14/2022, bem como do ADG nº 17/2021, concluindo pelo **atendimento total dos requisitos** impostos pelos dispositivos retro citados.

O Serviço de Gestão de Cargos, Salários e Seleção (SEGCAS/SEGP), por sua vez, pelo Parecer Técnico nº 384/2025-SEGCAS⁴, de 06/03/2025, opinou quanto à pertinência temática da capacitação pretendida.

¹ 00100.043510/2025-18.

² Boletim Administrativo do Senado Federal Número: 6831 - Seção: 2 - quinta-feira, 02 de maio de 2019.

³ 00100.033766/2025-17.

⁴ 00100.037227/2025-49.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Compras – SEEXCO

Processo nº 00200.003776/2025-91.

O Serviço de Treinamento (SETREINA/COTREN), pelo Ofício nº 089/2025 – SETREINA/COTREN/ILB⁵, de 07/03/2025, informa que o treinamento em questão consta no Plano de Capacitação Anual dos Servidores do Senado Federal - PCASF 2025, com Código CCT 000 000, Área de Competência: Compras e Contratos, e que os requisitos exigidos pelo Anexo IV do RASF foram atendidos⁶.

Sobre o Plano de Capacitação Anual dos Servidores do Senado Federal – PCASF, registramos que o OT, por meio do Despacho nº 103/2025 – COADFI/ILB⁷, de 13/03/2025, esclareceu o seguinte sobre o Plano Anual de Capacitação de Servidores (PCASF) de 2025:

11. Por último, **não obstante o PCASF 2025 já tenha sido publicado recentemente, os trâmites administrativos que propiciam o monitoramento de sua execução e controle não estão totalmente azeitados. Dessa forma, continua-se nesse ínterim impossível a juntada do demonstrativo do orçamento do PCASF.** De todo modo, diante do curto espaço temporal até a realização do curso que aqui se pretende, a retenção desse processo de contratação poderia ir de encontro à consecução do objeto, ou seja, não possibilitar a realização do treinamento. [Grifos do SEEXCO]

Assim, os autos vieram a este Serviço de Execução de Compras – SEEXCO para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Visto se tratar de ação de capacitação externa aberta ao público, a elaboração do ETP é dispensada por força do disposto no § 6º, do art. 3º, do Anexo II, do ADG nº 14/2022.

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O OT elaborou o Termo de Referência (TR) 16/2025⁸, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V, do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal) vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No TR encontramos as informações especificadas pelo OT, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

O item 3.3.1 do TR informa que não será exigida qualificação econômico-financeira da futura contratada, nos termos do art. 70 da Lei 14.133/2021.

⁵ 00100.038976/2025-93, p. 1-2.

⁶ *Idem*, p. 3.

⁷ 00100.043497/2025-99.

⁸ 00100.043510/2025-18.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Compras – SEEXCO

Processo nº 00200.003776/2025-91.

O **item 4 do TR** define que a formalização do ajuste será por “Nota de empenho em substituição ao termo de contrato conforme inciso I do parágrafo único do art. 9º, do Anexo III, do ADG nº 14/2022 (OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2024/DIRECON, NUP: 00100.045727/2024-73), acompanhada do respectivo de Termo de Referência”, com vigência até a execução plena do objeto.

O **item 1 do Anexo II do TR** traz, como preço de referência para a pretendida contratação, os valores unitário e total estimado de **R\$ 5.995,00** (cinco mil novecentos e noventa e cinco reais), contemplando a inscrição de 1 (um) servidor.

3. DA PROPOSTA COMERCIAL

Por sua vez, a pretendida contratada, a empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15, ofereceu proposta comercial⁹ válida até 09/04/2025 no valor total de **R\$ 5.995,00** (cinco mil novecentos e noventa e cinco reais) para fornecer o objeto descrito no TR¹⁰ no período de 07 a 09/04/2025.

4. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Buscando comprovar a inviabilidade de competição fundada na notória especialização do contratado, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, foram juntados aos autos, pelos interessados, os seguintes documentos:

1. Programação completa do treinamento externo objeto desta contratação¹¹;
2. Currículo *Lattes* do Professor Joel de Menezes Niebuhr¹²;
3. Currículo *Lattes* do Professor Ricardo Alexandre Sampaio¹³;
4. Currículo *Lattes* do Professor Rodrigo Vissotto Junkes¹⁴
5. Atestado de Capacidade Técnica, datado de 12/08/2024, emitido pela Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU¹⁵;
6. Atestado datado de 09/08/2024, emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Estado de Mato Grosso¹⁶; e
7. Atestado datado de 22/01/2025, emitido pelo SESCAP/PR – Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná¹⁷.

⁹ 00100.043497/2025-99-1 (ANEXO: 001).

¹⁰ 00100.043510/2025-18.

¹¹ 00100.030918/2025-11-1 (ANEXO: 001).

¹² 00100.043497/2025-99-3 (ANEXO: 003) p. 1-3.

¹³ *Idem*, p. 4-7.

¹⁴ *Idem*, p. 8-9.

¹⁵ 00100.043497/2025-99-4 (ANEXO: 004), p. 1.

¹⁶ *Idem*, p. 2.

¹⁷ *Ibidem*, p. 3.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Compras – SEEXCO

Processo nº 00200.003776/2025-91.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto aos documentos juntados pelo OT e suas alegações para justificar o preço ofertado pela pretendida contratada, por meio do **Ofício nº 0114/2025-COCVAP/SADCON¹⁸**, de 17/03/2025, a COCVAP informa que:

Em se tratando de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, o valor estimado da contratação deve se dar nos termos dos incisos I e II, do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022. Dessa forma, deve ser feita a pesquisa de preços para objetos similares, cuja similaridade deve ser atestada pelo Órgão Técnico, e, cumulativamente, a anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.

Quanto ao inciso I do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022, o Órgão Técnico informa que em pesquisa realizada no Sistema de Painel de Preços foram encontrados 3 (três) contratações realizadas por dispensa de licitação referentes a congressos presenciais, conforme NUP 00100.043497/2025-99-7.

No entanto, apesar dos procedimentos exigidos pelo inciso I, em relação a objetos similares, **o órgão técnico, nos termos do §7º do art. 14 do ADG n.14/2022 apresentou a seguinte justificativa** [Documentos registrados no SIGAD sob o NUP 00100.043497/2025-99-7]:

“A nosso ver, a razoabilidade do preço deve ser aferida pela comparação do valor ofertado ao Senado Federal em comparação com valor cobrado junto a outros interessados para participação no mesmo evento, conforme definido no ADG 14/2022, art. 14, § 6º, inciso II. Acontece que o Inciso I do mesmo artigo e parágrafo, estabelece que a razoabilidade do preço deverá levar em consideração, também, os preços praticados no mercado, observada à similaridade do objeto, que deverá ser atestada pelo órgão técnico. Sendo assim, após realizada pesquisa, identificamos as contratações relacionadas acima, sendo que, no entanto, as características do objeto possam diferir daquela aqui pretendida pelas razões já anteriormente expostas, não podendo, porém, representar por si só, impeditivo à contratação, nos parecendo mais razoável considerar tais aspectos dentro do contexto ora apresentado.

O inciso II do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022 determina que sejam juntadas aos autos, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos referentes ao mesmo objeto e no período de até 1 (um) ano anterior à data do envio para comprovação da regularidade de preços ofertados ao Senado Federal.

¹⁸ 00100.046246/2025-66.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Compras – SEEXCO

Processo nº 00200.003776/2025-91.

Em atendimento ao dispositivo *supra*, a empresa encaminhou 3 (três) documentos idôneos para o mesmo objeto, conforme documentado no NUP 00100.043497/2025-99-5.

Ato contínuo, o órgão técnico manifestou que [Documentos registrados no SIGAD sob o NUP 00100.043497/2025-99]:

Em resumo, diante de toda a documentação enviada e anexada aos autos e das justificativas apresentadas, manifesta-se a COADFI/ILB favoravelmente à adequação do valor, que é inclusive o mesmo de R\$5.995,00 que consta no folder do curso juntado aos autos e também no sítio eletrônico da empresa Seminário Presencial - 40 ORIENTAÇÕES PRÁTICAS PARA APLICAR A LEI Nº 14.133/2021.

Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, nessa verificação preliminar, **ratificou** que os procedimentos adotados pelo OT estão em conformidade com o art. 14, incisos I e II do §6º e §8º do ADG nº 14/2022, e que a pesquisa de preços **está válida até 13/09/2025**¹⁹.

6. DA ANÁLISE DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL – ADVOSF

Em observância ao disposto no art. 205, do RASF em vigor, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa a quem incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.

Nesse contexto, a Advocacia do Senado Federal emitiu o **Parecer nº 198/2025-ADVOVSF**²⁰, de 24/03/2025, sobre o qual ressaltamos a necessidade de leitura e análise de todo o seu conteúdo pela autoridade competente.

As recomendações expressas no referido Parecer da ADVOSF serão ou já estão complementadas no curso da instrução processual, pois estão relacionadas, entre outras questões, aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.

7. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada pelo Relatório SICAF e outros documentos já presentes nos autos²¹ (RFB/PGFN/INSS com validade **até 10/09/2025**; FGTS com validade **até 11/04/2025**; trabalhista com validade **até 10/09/2025**; Receita

¹⁹ *Idem*, p. 3.

²⁰ 00100.051022/2025-76.

²¹ 00100.048511/2025-41-1 (ANEXO: 001).



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Compras – SEEXCO

Processo nº 00200.003776/2025-91.

Estadual, Estado do Paraná, com validade **até 24/06/2025** e Receita Municipal, Município de Curitiba, com validade **até 27/05/2025**).

Quanto ao levantamento de eventuais ocorrências e impedimentos relacionados à pretensa contratada, é de se registrar não haver, na data deste Relatório, qualquer pendência junto ao SICAF que possa impedir a participação da empresa na contratação ora em curso.

Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), os dados presentes no processo foram atualizados na data deste Relatório e a situação encontra-se regular (**Anexo 01**).

Complementarmente, **consultamos e atualizamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União**, também já presente nos autos, que apresenta Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do: **a) Cadastro de Licitantes Inidôneos**, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; **b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; **c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e **d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Nesse sentido, em vista dessa atualização, constatamos que não foram encontrados, na data deste Relatório, registros que pudesse impedir a Administração de contratar com a proponente em nenhum desses cadastros, conforme consta também do **Anexo 01**.

Por fim, a partir de consulta eletrônica realizada junto ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, este SEEXCO juntou aos autos a **Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**²², dando conta de que na data deste Relatório Preliminar, “(...) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quando ao CNPJ nº 86.781.069/0001-15.”

8. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, chamada a se manifestar, a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC exarou a **Informação nº 213/2025-COPAC/SAFIN**²³, de 25/03/2025, segundo a qual “... o impacto da despesa no corrente exercício poderá ser atendido pelos recursos previstos na referida programação constante da proposta orçamentária do Senado Federal para 2025, que compõe o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26, de 2024 (PLOA 2025).”

Complementando essas as informações, a COPAC assim conclui:

Até que ocorra a aprovação e a publicação da LOA 2025, as despesas de custeio de caráter inadiável poderão ser executadas pelos duodécimos (Fonte 1000) e as demais

²² *Idem*, p. 4.

²³ 00100.052081/2025-61.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Compras – SEEXCO

Processo nº 00200.003776/2025-91.

pelas dotações de receitas próprias diretamente arrecadadas pelo Senado Federal (Fonte 1050), conforme hipóteses de execução provisória do PLOA previstas no art. 70 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (LDO 2025)."

Por fim, informamos que **foi criada no sistema GESCON a Pré-Avença nº 5838** referente a esta contratação. As autorizações correspondentes devem ser registradas nesse sistema.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a presente contratação se encontra devidamente instruída, em atendimento ao art. 54, caput e §§ 1º e 2º, do ADG nº 14/2022, para deliberação da **Senhora Diretora-Geral** quanto à autorização da participação dos servidores no treinamento solicitado, com base no art. 28, inciso II, do Anexo IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Após os autos devem seguir para análise e decisão de mérito sobre a contratação. Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, compete ao **Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória do Senado Federal**, com base no art. 9º, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal e no ADG 33/2017, caso entenda pertinente:

- a. **APROVAR** o Termo de Referência²⁴;
- b. **AUTORIZAR** a presente contratação por Inexigibilidade de licitação;
- c. **DESIGNAR** os gestores e fiscais da avença titulares e substitutos;
- d. **AUTORIZAR** a realização da despesa, cujo valor total estimado é de **R\$ 5.995,00,00 (cinco mil novecentos e noventa e cinco reais)**;
- e. **DETERMINAR** a emissão da respectiva nota de empenho, em favor da empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A**, CNPJ nº 86.781.069/0001-15.

Após as providências acima, e antes da emissão da respectiva nota de empenho, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, sugerimos o encaminhamento dos autos à DGER, para autorização da participação dos servidores no treinamento solicitado e, após, à DIRECON, para avaliação do mérito e decisão, sopesando a justificativa apresentada pela área técnica em conjunto com o atendimento dos requisitos legais que autorizam a presente contratação direta, conforme acima detalhados.

²⁴ 00100.043510/2025-18.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Compras – SEEXCO

Processo nº 00200.003776/2025-91.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
ALEXANDRE BASTOS DE MELO
 COCDIR

(verificar assinatura digital)
ANA CAROLINA COUTINHO VILLANOVA
 Chefe do SEEXCO/COCDIR – Revisora

De acordo.

À SADCON, para conhecimento e posterior encaminhamento à Diretoria-Geral – DGER, para autorização da participação das servidoras em questão e, em seguida, à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON, para a avaliação do mérito e decisão acerca da autorização da inexigibilidade de licitação.

(verificar assinatura digital)
ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
 Coordenadora da COCDIR

De acordo.

À DGER, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)
RODRIGO GALHA
 Diretor da SADCON





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.003776/2025-91

Assunto: Treinamento externo. DEFERIDO, nos termos do art. 29, inciso II, do Anexo IV do RASF.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

Trata-se de solicitação do(a) ADVOSF (NUP 00100.030918/2025-11), conforme art. 22 e seguintes do Anexo IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF), aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2022, para que o(s) servidor(es) e/ou servidora(s) indicado(s) abaixo participe(m) do treinamento externo intitulado “40 Orientações Práticas para aplicar a Lei nº 14.133/2021”, promovido pela empresa Zênite Informações e Consultoria S.A, a realizar-se no período de 7 a 9 de abril de 2025 , na cidade de Recife-PE, na modalidade **presencial**:

Servidor(a)	Matrícula
FELIPE DE PAULA LYRA	411260

Ante o exposto, nos termos da competência delineada no art. 28, inciso II, observado o disposto nos arts. 22 a 35, todos do Anexo IV do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2023, levando-se em consideração a manifestação dos órgãos técnicos e o cumprimento dos requisitos normativos, passo a decidir:

1. AUTORIZO, condicionando-se à deliberação favorável dessa DIRECON para contratação da promotora do evento, a participação do(s) servidor(es) e/ou servidora(s) supracitados no treinamento externo intitulado “40 Orientações Práticas para aplicar a Lei nº 14.133/2021”, promovido pela empresa Zênite Informações e Consultoria S.A, a realizar-se no período de 7 a 9 de abril de 2025 , na cidade de Recife-PE, na modalidade **presencial**, com ônus, consoante o inciso II do art. 29, referente às parcelas previstas nos incisos I, II e IV do § 2º do mesmo





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

artigo, todos do Anexo IV¹ do RASF, bem como o registro do(s) afastamento(s) de 7 a 9 de abril de 2025.

Encaminhem-se os autos à **DIRECON** para deliberação acerca da contratação direta e demais decisões dela decorrentes, com fundamento nos arts. 9º e 10 do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017.

Após deliberações por parte da **DIRECON**, encaminhe-se, via eletrônica deste Despacho à **AADGER**, para publicação da presente decisão e, em seguida, à **SEGP** para ciência aos interessados e registro do afastamento do(s) servidor(es) e/ou servidora(s).

Brasília, 26 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

¹ Art. 29. As modalidades de participação do Senado Federal no apoio financeiro à participação de servidores em ações externas de capacitação são as seguintes:

(...)

II - com ônus, sendo devido o pagamento definido no inciso I do caput deste artigo e de quaisquer parcelas previstas nos incisos III a VI do § 2º deste artigo.

(...)

§ 2º O servidor participante de ação externa de capacitação que implique apoio financeiro poderá receber as seguintes parcelas:

I - todas as parcelas remuneratórias ordinárias relativas a seu cargo e nível na carreira;

II - gratificação pelo exercício de função comissionada, nos casos em que permanecer designado durante o afastamento;

(...)

IV - taxas de inscrição ou matrícula, mensalidade, semestralidade ou anualidade, conforme o caso;

